

## Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALT2023-2030-8

Data de publicação 07/11/2023

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

### Designação do aviso

Ações Coletivas - Internacionalização

### Apoio para

Projetos que tenham como objetivo complementar, a montante e a jusante, o sistema de incentivos diretamente orientado para as empresas e visa potenciar os seus resultados e a criação ou melhoria das condições envolventes, com particular relevo para as associadas a fatores imateriais de competitividade de natureza coletiva, que se materializem na disponibilização de bens coletivos ou públicos capazes de induzir efeitos de arrastamento na economia, pelo que só podem ser abrangidos por este sistema de apoio as operações que, cumulativamente, assegurem as seguintes condições:

- Evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória que possa responder a riscos e oportunidades comuns de um conjunto alargado de empresas;
- Garantir a ampla publicitação dos seus resultados, complementada por ações de demonstração e disseminação;
- Assegurar a disponibilização livre e universal de todos os bens e serviços produzidos, sem benefício particular para qualquer entidade, garantindo a publicação dos principais resultados no website da(s) entidades(s) beneficiária(s).

### Ações abrangidas por este aviso

São suscetíveis de apoio os projetos, individuais ou em copromoção, no âmbito da internacionalização, e desde que visem o reforço da capacitação das atividades económicas em matéria de definição de estratégias de internacionalização e abordagens de mercado visando o reforço da respetiva capacidade competitiva e progressão na cadeia de valor, bem como o reforço da visibilidade internacional da oferta e a atenuação da diferença entre a qualidade intrínseca dos bens e serviços e a qualidade percebida pelos mercados, nas seguintes dimensões:

- Prospeção, conhecimento e acesso a novos mercados;
- Processos colaborativos de internacionalização, da partilha de conhecimento e capacitação para a internacionalização;
- Promoção internacional dos destinos turísticos e outros produtos e recursos associados à região.

## Entidades que se podem candidatar

São beneficiárias no âmbito do presente aviso de concurso as seguintes entidades:

- Associações empresariais e agências de promoção turística;
- Agências e entidades públicas, incluindo as entidades de natureza associativa, com competências nos domínios da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, do turismo, bem como na promoção da digitalização e da internacionalização.
- Entidades privadas sem fins lucrativos, que prossigam objetivos de interesse público, e que tenham estabelecido com as entidades da alínea anterior parcerias para a prossecução de políticas públicas de carácter empresarial;
- Outras entidades públicas e outras entidades sem fins lucrativos quando participem em projetos em copromoção com uma das entidades referidas nas alíneas anteriores, desde que justificado face à natureza da operação.

## Área geográfica abrangida

NUTS II – Alentejo

No âmbito do presente aviso de concurso serão elegíveis operações enquadráveis em setores com Potencial de Internacionalização, conforme previsto na EREI 2030 para o Alentejo, designadamente:

- Recursos Minerais
- Montado de Sobro
- Agroalimentar
- Aeronáutica
- Serviços de turismo

## Período de candidaturas

O período de apresentação de candidaturas decorrerá entre o dia útil seguinte à data da publicação do presente convite e o dia 15 de janeiro de 2024.

**Dotação fundo indicativa  
disponível neste convite**

2.000.000€

**Fundo**

FEDER

**Taxa máxima de  
cofinanciamento**

85%

### **Programa financiador**

Programa Regional do Alentejo 2021-2027 (Alentejo 2030)

### **Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio**

Autoridade de Gestão do Programa Regional

### **Contactos para mais informações**

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadofundos@linhadofundos.pt](mailto:linhadofundos@linhadofundos.pt)

## Finalidades e objetivos

O apoio a projetos no âmbito do OE 1.3 *Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos*, no respeitantes a «Ações coletivas - internacionalização» tem como objetivo complementar, a montante e a jusante, o sistema de incentivos diretamente orientado para as empresas e visa potenciar os seus resultados e a criação ou melhoria das condições envolventes, com particular relevo para as associadas a fatores imateriais de competitividade de natureza coletiva, que se materializem na disponibilização de bens coletivos ou públicos capazes de induzir efeitos de arrastamento na economia, pelo que só podem ser abrangidos por este sistema de apoio as operações que, cumulativamente, assegurem as seguintes condições:

- Evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória que possa responder a riscos e oportunidades comuns de um conjunto alargado de empresas;
- Garantir a ampla publicitação dos seus resultados, complementada por ações de demonstração e disseminação;
- Assegurar a disponibilização livre e universal de todos os bens e serviços produzidos, sem benefício particular para qualquer entidade, garantindo a publicação dos principais resultados no website da(s) entidades(s) beneficiária(s)

## Dotação

<b>Programa</b>	07 - Programa Regional do Alentejo 2021-2027			
<b>Prioridade do Programa</b>	1A - Alentejo mais Competitivo e Inteligente			
<b>Objetivos específicos</b>	1.3 - Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos			
<b>Tipologia de ação</b>	RSO1.3-02 - Qualificação e internacionalização das empresas			
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO1.3-02-01 - Qualificação e internacionalização das empresas			
<b>Tipologia de operação</b>	1062 - Ações coletivas - Internacionalização das empresas			
<b>Fundo</b>	<b>Dotação Fundo</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b>
FEDER	2.000.000 €	85%		
<b>Dotação Global</b>	<b>2.000.000 €</b>			

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

## Enquadramento em instrumentos territoriais

N.A.

### Legislação nacional

**Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?**

- Não  
 Sim. Qual?

**Tem regulamento específico?**

- Não  
 Sim. Qual? Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD), na redação atual.

### Ações elegíveis

São suscetíveis de apoio os projetos, individuais ou em copromoção, no âmbito da internacionalização, e desde que visem o reforço da capacitação das atividades económicas em matéria de definição de estratégias de internacionalização e abordagens de mercado visando o reforço da respetiva capacidade competitiva e progressão na cadeia de valor, bem como o reforço da visibilidade internacional da oferta e a atenuação da diferença entre a qualidade intrínseca dos bens e serviços e a qualidade percebida pelos mercados, nas seguintes dimensões:

- Prospeção, conhecimento e acesso a novos mercados;
- Processos colaborativos de internacionalização, da partilha de conhecimento e capacitação para a internacionalização;
- Promoção internacional dos destinos turísticos e outros produtos e recursos associados à região.

### Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

São beneficiárias no âmbito do presente aviso de concurso as seguintes entidades:

- Associações empresariais e agências de promoção turística;
- Agências e entidades públicas, incluindo as entidades de natureza associativa, com competências nos domínios da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, do turismo, bem como na promoção da digitalização e da internacionalização.
- Entidades privadas sem fins lucrativos, que prossigam objetivos de interesse público, e que tenham estabelecido com as entidades da alínea anterior parcerias para a prossecução de políticas públicas de carácter empresarial;
- Outras entidades públicas e outras entidades sem fins lucrativos quando participem em projetos em copromoção com uma das entidades referidas nas alíneas anteriores, desde que justificado face à natureza da operação.

### Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para serem suscetíveis de apoio, as operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 124.º e 149.º do REITD, na redação atual, e satisfazer as seguintes condições específicas de acesso:

- a. Contribuir para as finalidades e objetivos do presente Aviso;
- b. Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;
- c. Apresentar uma auto-avaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», conforme definido no artigo 125.º do REITD, na redação atual.
- d. Cada beneficiário apenas pode participar, no máximo, em duas candidaturas em copromoção, sem prejuízo da apresentação de outras candidaturas a título individual.

**Modalidade de apresentação  
de candidaturas**

Individual ou em copromoção

**Número máximo  
de candidaturas**

00

**Duração  
das operações**

24

### Condições de atribuição de financiamento da operação

A taxa de financiamento das despesas elegíveis é até 85 %.

Condições de seleção: Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior à definida em Aviso para apresentação de candidaturas, a qual não pode ser inferior a 3,00. Em Aviso podem igualmente ser definidas pontuações mínimas para os critérios de 1.º e/ou 2.º nível, as quais não poderão ser inferiores a 3,00.

No contexto de procedimentos concursais, além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo), e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no presente Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar será em função da operação com maior pontuação no critério B, posteriormente no critério D e finalmente a data da entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Obrigações dos beneficiários:

Os beneficiários do presente Aviso de concurso devem cumprir as obrigações previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como as previstas nos artigos e 155.º do REITD.

### Auxílios de Estado

Aplicável?      Enquadrar:       Regulamento Geral de Isenção de Categoria

- Auxílios *de minimis*
- Notificação à Comissão Europeia
- Serviço de Interesse Económico Geral

Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

**Não Aplicável? Fundamentar:**

Não aplicável. Conforme disposto no nº 3 do artigo 161.º, as operações a enquadrar no presente sistema de apoio não podem configurar auxílios de Estado.

**Formas de apoios**

**Subvenção**

Custos reais

Custos Unitários       Em programa      Data da decisão      14-12-2022

Nacional      Deliberação CIC nº      XXXXXX

Montantes Fixos       Em programa      Data da decisão      00-00-0000

Nacional      Deliberação CIC nº      XXXXXX

Taxa Fixa      7 % da taxa      alínea a) do artigo 54º do REGULAMENTO (UE) 2021/1060 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO      24 de junho de 2021

Financiamento não associado a custos      Data da decisão      00-00-0000

**Instrumento financeiro**

**Custos elegíveis**

No âmbito do presente Aviso de concurso, são elegíveis os seguintes custos diretos, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação:

- a. Criação, registo e lançamento de marcas e identidades próprias de natureza coletiva, incluindo de âmbito territorial;
- b. Estudos, pesquisas e diagnósticos diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação;
- c. Serviços de terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria em áreas de conhecimento que ultrapassem a competência dos beneficiários;
- d. Promoção e divulgação das atividades e resultados da operação, incluindo despesas com o desenvolvimento criativo, com a produção ou aquisição de média, materiais gráficos de promoção e informação e materiais audiovisuais e multimédia;
- e. Aluguer de espaços e equipamentos para ações de promoção e divulgação das atividades e resultados da operação, incluindo suporte logístico;
- f. Deslocações e estadas, em moldes e limites idênticos aos legalmente aplicáveis aos serviços da Administração Pública;

No âmbito da presente tipologia de operação, são ainda elegíveis as seguintes despesas:

- a. Criação, registo e lançamento internacional de marcas próprias de natureza coletiva;
- b. Campanhas de imagem e promoção internacional da oferta portuguesa, incluindo despesas com o desenvolvimento criativo, com a produção ou aquisição de média, materiais gráficos de promoção e informação e matérias audiovisuais de multimédia;
- c. Aluguer de espaços e equipamentos para ações de promoção internacional da oferta portuguesa, incluindo suporte logístico;
- d. Montagem, desmontagem, construção e decoração de espaços promocionais;
- e. Transporte de mostruários e material informativo e promocional.

São ainda elegíveis as despesas com o pessoal do beneficiário nas seguintes condições:

- a. Os recursos humanos com competências específicas para o desenvolvimento das atividades centrais da operação, bem como das atividades de gestão e acompanhamento e que comprovem vínculo laboral com o beneficiário;
- b. Os recursos humanos qualificados a contratar para afetação à operação a tempo completo ou parcial.

Para efeitos do número anterior é considerado elegível o salário base mensal, na proporção da afetação temporal, acrescido dos encargos sociais obrigatórios e até ao limite de 15% do valor do investimento elegível da operação.

São ainda elegíveis custos indiretos outros custos elegíveis relevantes para a implementação das ações, nos termos dos limites previstos no âmbito do presente aviso de concurso.

### Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1 - O presente Aviso contempla a elegibilidade de despesas com data compreendida no período de elegibilidade do ALENTEJO 2030, ou seja, desde 01-01-2021 a 31-12-2027.

2- Respeitar as demais regras gerais e específicas previstas no Regulamento Específico Inovação e Transição Digital.

3 - Limita-se a elegibilidade das despesas com o pessoal do(s) beneficiário(s) a 15% do valor do investimento elegível da operação.

4 - Os custos elegíveis diretos apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

5 – Os custos indiretos dos beneficiários são elegíveis nos termos da aplicação da opção de custos simplificados (OCS) de taxa fixa e representam 7% do total dos custos diretos elegíveis.

Formas de pagamento  Adiantamentos %  Reembolso  Contra fatura

Os pagamentos a efetuar aos beneficiários observam o regime previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, designadamente, são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10%, adiantamento contra fatura), reembolso e/ou pagamento final.

### Indicadores de realização

<b>Programa</b>	07 - Programa Regional do Alentejo 2021-2027	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO1.3-02-01 - Qualificação e internacionalização das empresas	
<b>Tipologia de operação</b>	1062 - Ações coletivas - Internacionalização das empresas	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPO010	Ações de promoção, disseminação e divulgação	n.º
<b>Descrição</b>	Número de ações de promoção, disseminação e divulgação realizadas	
<b>Método de cálculo</b>	Contagem do número de ações de promoção, disseminação e divulgação realizadas no decorrer do projeto, medido na data de conclusão da operação.	

<b>Programa</b>	07 - Programa Regional do Alentejo 2021-2027	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO1.3-02-01 - Qualificação e internacionalização das empresas	
<b>Tipologia de operação</b>	1062 - Ações coletivas - Internacionalização das empresas	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPO004	Presenças em feiras e certames internacionais	n.º
<b>Descrição</b>	Número de presenças em feiras e certames internacionais	

<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de presenças em feiras e certames internacionais, aferido na data de conclusão da operação.
--------------------------	---

### Indicadores de resultado

<b>Programa</b>	07 - Programa Regional do Alentejo 2021-2027	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO1.3-02-01 - Qualificação e internacionalização das empresas	
<b>Tipologia de operação</b>	1062 - Ações coletivas - Internacionalização das empresas	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPR007	Entidades envolvidas em ações coletivas apoiadas	Nº
<b>Descrição</b>	Número de entidades envolvidas em ações coletivas apoiadas	
<b>Método de cálculo</b>	Número de entidades envolvidas em ações coletivas apoiadas, medido na data de conclusão da operação.	

<b>Programa</b>	07 - Programa Regional do Alentejo 2021-2027	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO1.3-02-01 - Qualificação e internacionalização das empresas	
<b>Tipologia de operação</b>	1062 - Ações coletivas - Internacionalização das empresas	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPR008	Intensidade exportadora das PME nos setores apoiados	%
<b>Descrição</b>	Este indicador pretende medir a intensidade exportadora das PME nos setores apoiados pelos Fundos Estruturais	
<b>Método de cálculo</b>	(volume de negócios internacional pós projeto / volume de negócios total pós projeto)*100	

### Consequências do incumprimento dos indicadores

Prosseguindo uma orientação para resultados diretos, para a entidade beneficiária, e indiretos, para a economia regional, gerados com a implementação das operações, é estabelecido um mecanismo de avaliação dos resultados gerados pela operação.

A avaliação dos resultados é realizada no encerramento financeiro da operação: com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira da operação, é avaliada a concretização dos objetivos subjacentes à aprovação da mesma e efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de realização e resultado, aferindo-se a possibilidade de manutenção da intensidade de apoio contratado face ao cumprimento dos objetivos contratuais;

Assim, a avaliação é concretizada com o apuramento do Grau de Cumprimento (GC), para cada um dos indicadores, nos seguintes termos:

$$GC = \frac{R}{Re}$$

Onde:

*R*: corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado apurado na data de conclusão da operação;

*Re*: corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado contratualmente estabelecido.

A intensidade de apoio contratado apenas é mantida se o GC atingir, pela média do GC de todos os indicadores de realização e resultado, pelo menos, 85%.

Se o GC apurado for inferior a 85%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma:

Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
] 85% - 75% ]	0,5 p.p.
] 75% - 65% ]	1,0 p.p.
] 65% - 50% ]	1,5 p.p.
< 50%	2,0 p.p.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

### Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

N.A..

**Critérios de seleção das operações aprovados em:** 31/05/2023

### Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia, nas infraestruturas, no seu sítio da internet, nos materiais de divulgação e comunicação.

### Outras entidades que intervêm no processo

A única entidade interveniente no processo é a Autoridade de Gestão do ALENTEJO 2030.

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em [balcaofundosue.pt](http://balcaofundosue.pt)

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2030.

A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

#### Quais são os critérios de seleção

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,2A + 0,3B + 0,1C + 0,4D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia**
- B. Qualidade**
- C. Capacidade de Execução**
- D. Impacto**

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

A densificação dos critérios dos critérios aplicáveis ao presente aviso pode ser consultada em: Anexo A – Candidaturas > Critérios de Seleção

Além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo), fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar será em função da operação com maior pontuação no critério B, posteriormente no critério D e finalmente a data da entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	08-11-2023
Fecho	15-01-2024 (18 horas)
Análise	60 dias úteis após o Fecho
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após a Análise da candidatura

O prazo de análise e decisão de cada Fase é contado autonomamente, iniciando-se a partir da data do respetivo fecho.

A Autoridade de Gestão do Programa Regional poderá suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais onde esteja publicado o aviso, com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

### Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão cabe inteiramente à Autoridade de Gestão do ALENTEJO 2030.

### Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data de fecho do período de candidaturas e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Os elementos solicitados devem ser remetidos à autoridade de gestão no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas a contar 30 dias da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente concurso.

### Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

### Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

### Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- no site do [Programa Regional Alentejo 2030](#)
- no site do [Portugal 2030](#)

### Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

### Anexo B – Pagamento dos apoios

3. Custos simplificados
4. Aspectos gerais

### Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

## Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva”:

- Memória descritiva com a inclusão dos seguintes pontos:
  - descrição e caracterização das intervenções a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias previstas no Aviso;
  - justificação da necessidade e oportunidade de realização das intervenções;
  - descrição fundamentada do orçamento proposto, com identificação da adequação da estrutura de custos aos objetivos visados;
  - descrição específica do orçamento relativo às despesas com o pessoal, com indicação do tipo de atividades que desenvolvem no âmbito do projeto, a afetação temporal ao mesmo, a natureza do vínculo laboral, o nível de qualificação no caso de pessoal a contratar;
  - indicação dos cronogramas de execução física e financeira da operação;
  - identificação do(s) indicador(es) de resultado e realização, respetiva meta proposta, bem como metodologia de cálculo e monitorização do(s) indicadores);
  - identificação, de forma clara e objetiva, do contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente aviso;
- Declaração ou documentação que permita aferir o cumprimento dos critérios de elegibilidade previstos, não se dispensando o envio de balanço referente ao ano pré -projeto, ou um balanço intercalar posterior, certificado por um Revisor Oficial de Contas (ROC), e reportado até à data da candidatura, bem como demonstração de que se encontram asseguradas as fontes de financiamento da parcela de investimento total não coberta pelo financiamento público, através dos elementos previstos;
- Documento atualizado, obtido junto da Autoridade Tributária, comprovativo do enquadramento da entidade em regime de IVA;
- Declaração sobre qual o método de dedução aplicado às atividades integrantes da operação objeto de financiamento, atendendo a que o valor do IVA associado às despesas apresentadas no âmbito das operações aprovadas apenas será elegível quando a entidade se encontrar no regime de afetação real, e tendo em conta o tipo de atividade desenvolvida;
- Mapa de investimentos a realizar (com indicação de valor total, valor base e IVA), sistematizado por anos, com a identificação das atividades por promotor, sua correspondência com as componentes identificadas em formulário, bem como o valor FEDER apurado e a contrapartida nacional (nas suas várias fontes);

- Auto-avaliação no âmbito do Princípio «Não Prejudicar Significativamente»;
- Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

## Anexo A – 2. Critérios de seleção

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,2A + 0,3B + 0,1C + 0,4D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

Além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar será em função da operação com maior pontuação no critério B, posteriormente no critério D e finalmente a data da entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

A) Adequação à Estratégia de acordo com os seguintes critérios:

A.1. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa

Neste critério avalia-se a coerência entre os objetivos propostos e os objetivos de política pública regional, designadamente o grau de alinhamento com a RIS 3 regional.

Considerando o alinhamento com os domínios de especialização inteligente com a RIS3 Regional para efeitos de elegibilidade, o presente critério terá como pontuação mínima o valor de 3 pontos.

- Alinhamento com dois ou mais domínios de EREI – 5 pontos
- Alinhamento com um domínio de EREI – 3 pontos

B) Qualidade: de acordo com os seguintes critérios:

$$B=0,5B1 + 0,5B2$$

- B.1. Coerência e adequação do projeto e do plano de investimentos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

Neste critério é avaliada a qualidade da operação e a sua importância na estratégia e reforço da competitividade regional, nomeadamente a coerência e razoabilidade orçamental da estrutura do plano de investimentos e a adequação e necessidade dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos da operação.

Neste sentido, o projeto é pontuado em função da coerência do plano de investimento com o perfil da entidade e a estratégia de internacionalização apresentada, considerando-se a seguinte escala de avaliação:

Plano de investimento totalmente alinhado com a estratégia de internacionalização apresentada, a qual cobre todas as áreas de competitividade críticas para o setor.	5 pontos
Plano de investimento coerentemente formulado e suficientemente relacionado com a estratégia de internacionalização apresentada	4 pontos
Plano de investimento apenas parcialmente alinhado com a estratégia de internacionalização apresentada, possuindo lacunas ou ações não justificadas face à estratégia apresentada	2 pontos

- B.2. Caráter inovador do projeto e explicitação da sua mais-valia para as áreas de intervenção  
Neste critério, a operação é avaliada em função do seu grau de diferenciação, assim como do grau de inovação (tecnológica, de marketing e/ou organizacional) e forma de abordagem aos mercados internacionais.

Neste subcritério, de natureza qualitativa, são analisadas as seguintes dimensões: Grau de inovação da abordagem metodológica/concetual e operacional face à realidade intervencionada e ao nível da novidade da abordagem proposta, bem como os fatores de inovação no acompanhamento/monitorização e avaliação do projeto.

Considerando-se a seguinte escala de avaliação:

Apresenta uma abordagem inovadora e fatores de inovação na forma de abordagem aos mercados internacionais e no acompanhamento/monitorização e avaliação do projeto	5 pontos
Apresenta uma abordagem com alguma inovação, quer ao nível metodológico, quer ao nível organizacional, bem como suficiente inovação na forma de abordagem aos mercados internacionais e no acompanhamento/monitorização e avaliação do projeto	3 pontos
Não apresenta abordagem inovadora nem nenhum fator de inovação na forma de abordagem aos mercados internacionais e no no acompanhamento/monitorização ou avaliação do projeto	2 pontos

C) Capacidade de Execução: através do seguinte critério:

C.1. Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas

Neste critério é avaliada a viabilidade técnica da operação, assim como a adequação do perfil da entidade à natureza da operação, designadamente:

- Adequação dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto;

- Adequação da equipa de projeto envolvida na sua execução e avaliação (funcionalmente);
- Adequação do perfil da entidade ou da parceria à natureza da operação.

Neste sentido, o projeto é pontuado em função da coerência do plano de investimento com o perfil da entidade e a estratégia apresentada, considerando-se a seguinte escala de avaliação:

Plano de investimento totalmente alinhado com a estratégia, perfil e competências da entidade beneficiária, a qual cobre todas as áreas de competitividade críticas para o setor, sendo apresentados cenários alternativos para potenciais alterações das condições de implementação (demonstração da capacidade de ajustamento)	5 pontos
Plano de investimento coerentemente formulado e suficientemente relacionado com a estratégia, perfil e competências da entidade beneficiária, estando claramente identificados todos os meios para execução da operação	4 pontos
Plano de investimento apenas parcialmente alinhado com a estratégia, perfil e competências da entidade beneficiária, possuindo lacunas ou ações não justificadas face à estratégia apresentada ou não identificados os meios necessários para execução da operação	2 pontos

D) Impacto: através dos seguintes critérios:

$$D=0,5D1 + 0,5D2$$

- D.1. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados

Neste subcritério, de natureza qualitativa, serão tidas em consideração as seguintes dimensões de análise:

- Identificação, fundamentação e valor acrescentado das ações de demonstração e de disseminação;
- Efeito de arrastamento na economia e geração de externalidades positivas;
- Grau de inovação dos instrumentos de demonstração e disseminação.

Considerando-se a seguinte escala de avaliação:

Identificado e fortemente fundamentado o valor acrescentado das ações de demonstração e disseminação, bem como a sua relação com os efeitos de arrastamento a potenciar na economia e a geração de externalidades positivas, com evidência de forte grau de inovação dos instrumentos de demonstração e disseminação.	5 pontos
Identificado e coerentemente fundamentado o valor acrescentado das ações de demonstração e disseminação, bem como a sua relação com os efeitos de arrastamento a potenciar na economia e a geração de externalidades positivas, com evidência de suficiente grau de inovação dos instrumentos de demonstração e disseminação.	4 pontos
Identificado e parcialmente fundamentado o valor acrescentado das ações de demonstração e disseminação, bem como a sua relação com os efeitos de arrastamento a potenciar na economia e a geração de externalidades positivas, com evidência de fraco grau de inovação dos instrumentos de demonstração e disseminação.	2 pontos

- D.2. Contributo da operação para convergência regional

Este critério avalia o impacto da operação para a convergência regional e para o desenvolvimento da região, tendo em conta o seu potencial contributo para o aumento do valor de Exportações da Região.

- Potencial contributo para o aumento do valor das Exportações da Região em mais de 20 % – 5 pontos
- Potencial contributo para o aumento do valor das Exportações da Região em menos de 20 % – 3 pontos

## Anexo B – 3. Custos simplificados

### Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS)

<p>Identificação da metodologia de OCS</p>	<p><b>Ações Coletivas - Internacionalização</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Financiamento por taxa fixa até 7% do total dos custos diretos elegíveis para custos indiretos.</li> <li>– Custos unitários para os custos de Viagens, conforme tabela constante no Anexo I.</li> <li>– Custos unitários para os custos de alojamento associadas a estadias internacionais, conforme tabela constante no Anexo II.</li> <li>– Custos unitários para os custos de subsistência/ajudas de custo associadas a estadias internacionais, conforme tabela constante no Anexo II.</li> </ul>
<p><b>Enquadramento legal da OCS</b></p>	<p>Regulamento da (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021 (doravante designado RDC) Taxa fixa até 7 % dos custos diretos elegíveis: alínea a) do Artigo 54.º, do RDC. Custos unitários para custos de viagens: alínea b) do n.º 1 do Artigo 53.º do RDC(*). Custos unitários para custos de alojamento e custos unitários para custos de subsistência/ajudas de custo, associados a estadias internacionais: alínea b) do n.º 1 do Artigo 53.º do RDC (*).</p> <p>(*). Estes custos unitários foram aprovados, por Decisão da Comissão Europeia, ao abrigo do artigo 94.º do RDC.</p>
<p><b>Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS</b></p>	<p>Financiamento por taxa fixa até 7% do total dos custos diretos elegíveis para custos indiretos: alínea e) do n.º 3 do Artigo 53.º, do RDC.</p>

		<p>Custos unitários para custos de viagens: alínea c) do n.º 3 do Artigo 53.º do RDC.</p> <p>Custos unitários para custos de alojamento e custos unitários para custos de subsistência/ajudas de custo, associadas a estadias internacionais: alínea c) do n.º 3 do Artigo 53.º, do RDC.</p>	
<b>Prioridade</b>			
<b>Programa</b>	<b>Prioridade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Objetivo Específico</b>
Programa Regional Alentejo	1A	Alentejo mais Competitivo e Inteligente	RSO1.3 - Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos
<b>Fundo</b>			
FEDER			
<b>Indicador</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Custos diretos elegíveis para determinar os custos indiretos da operação.</li> <li>- Custos diretos de Viagens para participantes em atividades no estrangeiro, conforme tabela constante no Anexo I.</li> <li>- Custos diretos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro, conforme tabela constante no Anexo II.</li> <li>- Custos diretos de subsistência para participantes em atividades no estrangeiro, conforme tabela constante no Anexo II.</li> </ul>			
<b>Unidade de medida do indicador</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Associado a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam a taxa fixa de 7% para os custos indiretos da operação, com base nos custos elegíveis diretos apresentados.</li> <li>- Custos de viagens: Distância percorrida por participante, conforme tabela constante no Anexo I.</li> <li>- Custos de alojamento: Noite por pessoa/participante, conforme tabela constante no Anexo II.</li> <li>- Custos de subsistência/ajudas de custo: Número de dias passados no estrangeiro (*) por participante, conforme tabela constante no Anexo II.</li> </ul>			

Os custos diretos elegíveis da operação (que não custos de viagens, custos de alojamento e subsistência/ajudas de custo cujos países constam na tabela disponível no Anexo II) serão apoiados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão em conformidade com o previsto na descrição do sistema de gestão e controlo.

Ou seja, os custos de alojamento e de subsistência/ajudas de custo são custos diretos destas operações:

- Os custos de alojamento e de subsistência/ajudas de custo respeitantes a países não previstos na tabela disponível no Anexo II, serão objeto de análise e apoio em custos reais.
- Os custos de alojamento e de subsistência/ajudas de custo relativos aos países previstos na tabela disponível no Anexo II, serão financiados em regime de OCS, na forma de custos unitários.

(\* ) O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo.

#### Identificação do(s) montante(s) associado à OCS

Valor do Apoio = Custos Elegíveis Diretos \* (100 + 7)%

O **montante total coberto por OCS** resulta da soma dos seguintes fatores:

Custos indiretos = Custos Elegíveis Diretos \* 7%

Custos unitários para os custos diretos de Viagens conforme tabela constante no Anexo I.

Custos unitários para os custos diretos de alojamento associadas a estadias internacionais, quando os países estejam previstos na tabela que consta no Anexo II.

Custos unitários para os custos diretos de subsistência/ajudas de custo associadas a estadias internacionais, quando os países estejam previstos na tabela que consta no Anexo II.

**Montante total coberto pela OCS** = Custos unitários de Viagens (Anexo I) + Custos Unitários de Custos de Alojamento (Anexo II) + Custos unitários para Custos de Subsistência (Anexo II) + + Custos Indiretos da operação

#### Montantes não cobertos pela OCS:

Custos Diretos da Operação, excluindo: i) custos de viagens; custos de alojamento e de subsistência/ajudas de custo, quando os países não estejam previstos na tabela que consta no Anexo II).

## Categorias de custos cobertas pela OCS

### A. Os custos elegíveis abrangidos pelas OCS serão os seguintes:

- Ao abrigo da taxa fixa de 7% sobre os custos diretos elegíveis: Custos Indiretos da operação
- Ao abrigo de custos unitários:
  - o Custos diretos de viagens (Anexo I)
  - o Custos diretos de alojamento associadas a estadias internacionais, quando os países estejam previstos na tabela que consta no Anexo II
  - o custos diretos de subsistência/ajudas de custo associadas a estadias internacionais, quando os países estejam previstos na tabela que consta no Anexo II

Estes custos unitários também integram a base para a aplicação da taxa de 7% para determinar os custos indiretos da operação

### B. Os custos elegíveis não abrangidos pelas OCS serão os seguintes:

No âmbito do presente Aviso de concurso, são elegíveis os seguintes custos diretos elegíveis, não abrangidos por OCS, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação:

- a. Criação, registo e lançamento de marcas e identidades próprias de natureza coletiva, incluindo de âmbito territorial;
- b. Estudos, pesquisas e diagnósticos diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação;
- c. Serviços de terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria em áreas de conhecimento que ultrapassem a competência dos beneficiários;
- d. Promoção e divulgação das atividades e resultados da operação, incluindo despesas com o desenvolvimento criativo, com a produção ou aquisição de média, materiais gráficos de promoção e informação e materiais audiovisuais e multimédia;
- e. Aluguer de espaços e equipamentos para ações de promoção e divulgação das atividades e resultados da operação, incluindo suporte logístico;

No âmbito da presente tipologia de operação, são ainda elegíveis as seguintes despesas:

- a. Criação, registo e lançamento internacional de marcas próprias de natureza coletiva;
- b. Campanhas de imagem e promoção internacional da oferta portuguesa, incluindo despesas com o desenvolvimento criativo, com a produção ou aquisição de média, materiais gráficos de promoção e informação e matérias audiovisuais de multimédia;
- c. Aluguer de espaços e equipamentos para ações de promoção internacional da oferta portuguesa, incluindo suporte logístico;

- d. Montagem, desmontagem, construção e decoração de espaços promocionais;
- e. Transporte de mostruários e material informativo e promocional.

No âmbito do presente convite serão considerados elegíveis os custos diretos de pessoal do beneficiário, nas seguintes condições:

- a. Os recursos humanos com competências específicas para o desenvolvimento das atividades centrais da operação, bem como das atividades de gestão e acompanhamento e que comprovem vínculo laboral com o beneficiário;
- b. Os recursos humanos qualificados a contratar para afetação à operação a tempo completo ou parcial.

Para efeitos do número anterior é considerado elegível o salário base mensal, na proporção da afetação temporal, acrescido dos encargos sociais obrigatórios.

Os custos com ajudas de custos não são elegíveis como custos diretos de pessoal.

São ainda elegíveis, enquanto custos indiretos, e apoiados a coberto da taxa fixa de 7%, outros custos relevantes para a implementação das ações.

**Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?**

Não.

Apenas estão abrangidas pela OCS os custos indiretos da operação e os custos unitários para viagens (Anexo I), alojamento e subsistência, cujos destinos constam do Anexo II.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

**Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria**

Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação)

**Custos diretos com pessoal**

- 1. Contrato de trabalho ou documento equivalente com detalhe de funções/Contrato de prestação de serviços
  - a. Elegibilidade do RH, enquanto custo direto com pessoal
- 2. Documentos comprovativo do registo de tempo de trabalho (timesheet ou equivalente) ou declaração da entidade beneficiária com taxas de afetação e respectiva justificação, quando aplicável

a. Execução material

3. Comprovativo de quitação

a. Execução financeira

### **Outros Custos diretos**

Custos com Viagens Internacionais:

1. Comprovativo da participação na atividade;
2. Comprovativos de viagem: cartões de embarque. Quando não aplicável, os cartões de embarque, o comprovativo de participação deve assumir a forma de uma declaração assinada pelo participante e pela organização do evento, especificando o local e a data de início e fim da atividade, bem como o nome do participante.

Custos com Alojamento:

1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação);
2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.

Custos com Subsistência:

1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação);
2. Comprovativos de Subsistência (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.

### **Custos indiretos da operação**

1. Sem apresentação de qualquer documento justificativo de despesa

a. 7% x Custos diretos

Evidências associadas a verificações no local:

1. Processo técnico da operação
2. Execução Física da Operação
3. Informação e Publicidade

As evidências relativas às verificações administrativas e no local ficarão registadas no Sistema de Informação.

## **Implementação da OCS**

### **Candidatura**

O apuramento dos custos indiretos da operação resulta da aplicação da taxa fixa de 7% aos custos diretos elegíveis.

### **Aprovação**

O custo total elegível a atribuir em cada operação constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise da operação com base nos valores previstos:

- Custos diretos elegíveis dessa operação;
- Custos indiretos da operação calculados pela aplicação da taxa fixa de 7% aos custos diretos elegíveis.

### **Execução**

Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta de:

- Reembolsos associados a custos diretos elegíveis acrescida de 7% para os custos indiretos da operação.

## Anexos

### Anexo I. Tabelas de Custos Unitários para Viagens

Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida, de acordo com a tabela seguinte:

Distância (km)	Montante (€)
10-99	23
100-499	180
500-1999	275
2.000-2999	360
3000-3999	530
4000-7999	820
8000 e acima	1500

Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - [https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator\\_en](https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en)

A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.

### Anexo II. Tabelas de Custos Unitários para Alojamento e para Ajudas de Custo/Subsistência

Decisão da COM C(2021) 35 de 12.01.2021 - Ponto 5.5

Amounts for accommodation and subsistence costs

Country	Accommodation - Amount in EUR per night	Subsistence - Daily Rate in EUR
Albania	101	50
Algeria	157	85
Armenia	115	70
Austria	126	102
Azerbaijan	136	70
Belarus	108	90
Belgium	137	102
Bosnia and Herzegovina	90	65
Bulgaria	110	57
Croatia	104	75
Cyprus	120	88
Czechia	107	70
Denmark	158	124
Egypt	152	65
Estonia	107	80
Finland	146	113
France	166	102
Germany	119	97
Georgia	134	80
Greece	107	82
Hungary	105	64
Iceland	190	85
Ireland	139	108
Israel	187	105
Italy	114	98
Jordan	140	60

Kosovo <sup>12</sup>	92	60
Latvia	95	73
Lebanon	154	70
Libya	146	50
Liechtenstein	135	80
Lithuania	94	69
Luxembourg	163	98
Malta	141	88
Moldova	133	80
Montenegro	98	60
Morocco	129	75
Netherlands	133	103
North Macedonia	95	50
Norway	145	80
Palestine <sup>13</sup>	140	60
Poland	103	67
Portugal	109	83
Romania	109	62
Serbia	105	60
Slovakia	98	74
Slovenia	113	84
Spain	117	88
Sweden	158	117
Switzerland	178	80
Syria	145	80
Tunisia	99	60
Turkey	116	55
Ukraine	122	80
United Kingdom	151	125

Disponível em: [https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel\\_en.pdf](https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf)

## Anexo B – 4. Aspectos gerais

Os incentivos a conceder na presente tipologia de intervenção assumem a forma de subvenção, na modalidade de custos reais.

No presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10% e adiantamento contra fatura), reembolso e/ou pagamento final.

## Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua redação atual, que aprova o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital;